



DECRETO N.º 214/2020.

Inclui o § 12 no art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessidade de adequação do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020 a possibilidade de pagamento das vendas pretéritas à calamidade pública, realizadas através da modalidade de crediário pelo comércio varejista local,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo décimo segundo no artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

§ 12 *Os estabelecimentos comerciais poderão manter o serviço de recebimento de pagamento de títulos decorrentes de vendas já realizadas, na modalidade de crediário, carnês, talões e outros títulos semelhantes de cobrança, podendo para tanto receber no interior do estabelecimento apenas 1 (um) cliente por vez, ficando proibida a aglomeração de pessoas, devendo observar ainda todas as medidas de prevenção já adotadas neste Decreto, tais como as medidas de higiene, distanciamento interpessoal e utilização de máscaras de proteção individual por todos, funcionários e clientes.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 09 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.